



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 03

RUB. [assinatura]

**Parecer nº 9/ 2024/ CFAEO**

**Referente ao Projeto de Lei nº 25/2024 – Mensagem nº 8/2024 que “Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

Relator: Deputado: \_\_\_\_\_

Dilmar Dal Boro

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 25/2024 – Mensagem nº 8/2024, Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, e dá outras providências”.

O autor assim o justifica:

“É de conhecimento comum que a revisão geral anual de subsídios tem por escopo a necessidade de ser preservado o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em face da desvalorização da moeda decorrente dos aspectos inflacionários da economia, em consonância com o previsto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de concessão de aumentos efetivos (reajuste), mas sim de ajustes decorrentes de perdas inflacionárias.

Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal definiu que (ADI 3539 - STF) "A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § T, II, a, da Constituição Federal.", mesma trilha seguida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta 7/2020-TP e no Acórdão nº 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018, de modo que referido mandatário deve definir um mesmo índice e a mesma data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos. Assim, apesar do entendimento fixado pelo STF (TEMA 624) do sentido da inexistência de dever constitucional de recomposição inflacionária anual da remuneração e servidores públicos, a proposta ora apresentada visa exercer a autorização constitucional em favor dos servidores públicos de todos os Poderes do Estado, assegurando a aplicação de revisão com

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



base em um único percentual e uma única data base, na linha do comando constitucional já mencionado.

Para tanto, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será aplicada excepcionalmente a partir de janeiro de 2024, cujo percentual será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), em alinhamento com o acúmulo anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano de 2023.

Nesse viés, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso demonstra mais uma vez o empenho para valorizar os servidores públicos, sem abrir mão, contudo, da observância da capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e dos ditames legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 614/2019.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação”.

O Projeto de Lei em tela foi estruturado em 4 (quatro) artigos, conforme se demonstram abaixo.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024.

**Parágrafo único** O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024.

**Art. 2º** O percentual de revisão geral anual para o ano de 2024 fica fixado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento).

**Art. 3º** Excepcionalmente para o ano de 2024, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2024, calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2023.

**Parágrafo único** A concessão da revisão geral de subsídios está condicionada ao cumprimento das disposições normativas em vigor e limita-se ao teto constitucional remuneratório estabelecido no § 2º do art. 145 da Constituição Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. Y

## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Segundo o autor, a iniciativa visa autorização legal para concessão de Revisão Geral Anual (RGA) de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, cujo percentual atingirá 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), excepcionalmente a partir da folha de pagamento de janeiro/ 2024 com base na folha de subsídios/ pagamento de dezembro/ 2023. Sendo que tal índice de RGA poderá ser extensível aos servidores dos demais Poderes e órgãos autônomos.

O Poder Executivo, através de sua justificativa, ressalta que tal medida vem atender a recomposição de perdas salariais decorrentes da inflação acumulada pelo IPCA durante o ano de 2023, bem como em atendimento ao inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

A proposta de revisão geral anual (RGA) em tela, tem fundamento na capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e dos ditames legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 614/2019, conforme justificativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, podemos observar que tal proposta de RGA originada do Poder Executivo na proporção de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) não respalda a enorme perda salarial sofrida pelos servidores públicos estaduais verificada nos últimos anos, cujo montante estima-se que atinge aproximadamente 20% (vinte por cento).

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. Y

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, a execução da pretensa Lei, causará ônus ao erário, tendo em vista a concessão de Recomposição Geral Anual (RGA) na proporção de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) sobre os subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024.

Embora o autor não tenha demonstrado a origem da fonte de recursos, esta Relatoria tem conhecimento que tal aumento de despesas tem contrapartida em dotações orçamentárias consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA/2024).

Não podemos olvidar a relevância socioeconômica desta propositura, mesmo que tal proporção de RGA não seja o ideal, tampouco o satisfatório para mitigar as enormes perdas salariais de servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas, seja do Poder Executivo, seja de todos os Poderes e/ ou órgãos públicos autônomos. Tal iniciativa poderá beneficiar milhares de servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

Ademais, o Poder Executivo tem autonomia administrativa, orçamentária e financeira para propor lei para concessão de Recomposição Geral Anual (RGA) para seus servidores públicos.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto à **adequação orçamentária e financeira**, bem como ao **mérito**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2024 – Mensagem nº 8/2024, de autoria do **Poder Executivo**.

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 32

RUB. 8

#### IV – Ficha de Votação

#### Projeto de Lei nº 25/2024 – Mensagem nº 8/ 2024 – Parecer nº 9/ 2024 (CFAEO)

Reunião da Comissão em: 11 / 01 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator: Deputado: Dilmar Dal Bosco

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2024-  
Mensagem nº 8/2024, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> Deputado:	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>CARLOS AVALONE</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETO</b>	
DEPUTADO <b>JUCA DO GUARANÁ</b>	
DEPUTADO <b>CLÁUDIO FERREIRA</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADO <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>FAISSAL</b>	
DEPUTADO <b>VALDIR BARRANCO</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC